



TC 006.329/2008-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Jatobá/MA

Responsáveis: Miguel Alves da Silva (CPF 021.955.423-49); Antonio Alves de Moraes (CPF 064.244.303-34); Sônia Maria da Costa Silva (CPF 330.735.463-91); J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08); T. J. Pereira Papelaria (CNPJ 41.384.082/0001-00); Castro - Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 02.191.53010001-90); Comercial Nutria de Alimentos Ltda. (CNPJ 35.156.611/0001-08); Dias & Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87); E. G. de Oliveira Filho Comércio e Representações (CNPJ 01.834.638/0001-90); Kreponn do Brasil Ltda. (CNPJ 01.074.842/0001-50), Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd. (CNPJ 02.578.332/0001-83); Marlislene M. de Carvalho (CNPJ 03.620.618/0001-42); P. Ferreira Com. Maranhense (CNPJ 01.616.678/0001-66); R. N. V. da Silva (CNPJ 23.436.363/0001-70); Francisca Consuelo Lima da Silva (CPF 400.864.963-87); Ednaura Pereira da Silva (CPF 449.088.903-82); Alessandro Pereira (CPF 845.303.161-49); Maria Francisca Felix da Silva (CPF 421.417.963-34); Damasia Silva da Luz (CPF 429.480.373-87); Eulânio Patricio Rodrigues Monteiro (CPF 854.256.483-91); F. Vale dos Santos (CNPJ 01.399.879/0001-59)

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 2764/2011-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 2764/2011-TCU-Plenário**, Sessão de 19/10/2011, Ata 43/2011 (peça 34, p. 23-25 e peça 35, p. 1-2 e peça 85), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Miguel Alves da Silva; Antonio Alves de Moraes; Sônia Maria da Costa Silva; J. B. M. Costa Júnior; e T. J. Pereira Papelaria.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Miguel Alves da Silva; Antonio Alves de Moraes; Sônia Maria da Costa Silva; J. B. M. Costa Júnior; e T. J. Pereira Papelaria não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 2764/2011-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Miguel Alves da Silva	549/2014	7/3/2014	Peça 99	21/3/2014	Peça 110	8/4/2014



Antonio Alves de Moraes	550/2014	7/3/2014	Peça 98	10/3/2014	Peça 119	26/3/2014
Sônia Maria da Costa Silva	548/2014	7/3/2014	Peça 100	18/3/2014	Peça 109	3/4/2014
J. B. M. Costa Júnior	2255/2014	5/8/2014	Peça 124	13/8/2014	Peça 125	29/8/2014
T. J. Pereira Papelaria	551/2014	7/3/2014	Peça 106	20/3/2014	Peça 111	5/4/2014

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 2764/2011-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. De acordo com o exposto nos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão em tela foram arquivadas as contas dos Srs. Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro, Alexsandro Pereira, e das Sras. Francisca Consuelo Lima, Ednaura Pereira da Silva, Maria Francisca Felix da Silva e Damásia Silva da Luz, bem como das empresas M. R. Silva Campos, M. I. M. Costa e F. Vale dos Santos. Já nos itens 9.8 e 9.9 foram excluídas a responsabilidade das empresas M. R. Silva Campos, M. I. M. Costa, A G M Lustosa-ME e da Sra. Maria Nazaré Araújo de Lima.

5. Conforme instrução à peça 88 **foi atestada a existência de erros materiais**, pelo que foi exarado o **Acórdão 329/2014 - TCU – Plenário** (peça 91) retificando, por inexatidão material, os itens 3 e 8 do Acórdão 2764/2011-Plenário.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 133 a 135).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

7. Deverão ser promovidos, ainda, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, de que foi aplicada ao Sr. Miguel Alves da Silva a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por cinco anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

SECEX/MA, 12/5/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)